

07 de dezembro de 2022

À Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais

Assunto: Atuação da ANPD na proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes

Como proteger nossas crianças e adolescentes neste mundo digital, orientado por dados?

Essa certamente é uma preocupação de mães, pais, famílias e educadores, mas deve ser também uma preocupação de toda a sociedade. Sabemos que atualmente as crianças e adolescentes estão, desde o seu nascimento, inseridos em um contexto de datificação e digitalização constantes. Segundo a pesquisa TIC Kids Brasil, 93% dos brasileiros entre 9 e 17 anos de idade são usuários da Internet¹. A questão é que o ambiente digital não foi pensado para crianças ou adolescentes e ainda não sabemos exatamente qual é o impacto que as práticas predatórias de uso de dados pessoais, que imperam na Internet, têm no desenvolvimento e na vida dos mais jovens.

Nesse cenário, é urgente pensar em uma proteção adequada e ampla da infância e da adolescência no ambiente digital, que seja alinhada a normativas internacionais como o Comentário Geral n. 25 do Comitê dos Direitos da Criança da ONU².

Não é à toa que há uma tendência mundial para a regulação de serviços e produtos digitais que são utilizados por crianças e adolescentes. No Reino Unido, a Autoridade de Proteção de Dados do país desenvolveu o “Design apropriado para a idade: um código de prática para serviços online”³, que propõe 15 princípios obrigatórios, voltados para a adoção de aplicações com design que promova transparência, uso adequado de dados e medidas de mitigação de riscos de violações aos direitos de crianças e adolescentes, como a elaboração de relatórios de impacto.

¹ CETIC.br. TIC Kids Online Brasil 202. Disponível em: <https://cetic.br/pt/noticia/tic-kids-online-brasil-2021-78-das-criancas-e-adolescentes-conectados-usam-redes-sociais/>

² Comitê dos Direitos da Criança da ONU. Comentário Geral N. 25 sobre direitos da criança em relação ao ambiente digital. Disponível em: <https://criancaeconsumo.org.br/wp-content/uploads/2022/01/comentario-geral-n-25-2021.pdf>

³ ICO. Age Appropriate Design Code. Disponível em: <https://ico.org.uk/for-organisations/guide-to-data-protection/ico-codes-of-practice/age-appropriate-design-a-code-of-practice-for-online-services/>. O Código foi traduzido para o português pelos Instituto Alana e ITS Rio: [https://itsrio.org/wp-content/uploads/2021/08/Design-Apropriado-para-a-Idade -Codigo-de-Praticas-para-Servicos-Online.pdf](https://itsrio.org/wp-content/uploads/2021/08/Design-Apropriado-para-a-Idade-Codigo-de-Praticas-para-Servicos-Online.pdf)

O recém aprovado “Código de Design Adequado para a Idade da Califórnia”⁴ vai na mesma linha e destaca que os serviços e produtos online que possam ser acessados por crianças ou adolescentes devem oferecer fortes proteções de privacidade por design e por padrão, inclusive “desabilitando recursos que traçam perfis de crianças usando seu comportamento, histórico de navegação ou suposições de sua semelhança com outras crianças” para direcionamento de conteúdos.

Recentemente, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) consultou opiniões da sociedade sobre quais são as bases legais da Lei Geral de Proteção de Dados adequadas para o tratamento de dados de crianças e adolescentes, ou seja, as situações nas quais serão legítimas a coleta e o uso de dados dessas pessoas. Essa iniciativa merece ser aplaudida e deve representar um primeiro movimento em torno da agenda de direitos desse grupo social hipervulnerável, no sentido de que movimentos posteriores sejam suscitados, haja vista a importância e a centralidade da criança e do adolescente no debate sobre a proteção de dados pessoais.

Na esteira do que tem sido feito por autoridades ao redor de todo o mundo, entendemos que a ANPD deve continuar seus esforços para fazer com que a proteção integral, a prioridade absoluta e o melhor interesse da criança e do adolescente, regras e princípios constitucionais e reafirmados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sejam efetivamente garantidos. Para tanto, é fundamental que sua primeira orientação a respeito da proteção das múltiplas infâncias e adolescências reflita toda a sua complexidade, a qual, inclusive, foi destacada pela própria Autoridade na sua recém lançada Agenda Regulatória para 2023-2024⁵.

A regulamentação dessa matéria é assunto crítico e fundamental para o desenvolvimento das atuais e de todas as próximas gerações. Limitar esse processo a um aspecto técnico e muitas vezes desconhecido da sociedade de um modo geral (e especialmente das crianças e adolescentes) vai na contramão da experiência internacional. Junto à compreensão de quais bases legais um agente de tratamento poderá usar para tratar dados de crianças e adolescentes, é fundamental que esses agentes saibam como garantir a proteção integral da criança e o seu melhor interesse. Isso se dá a partir de mudanças de design, de arquitetura informacional, de promoção ou desincentivo a modelos de negócio predatórios e de uma tomada de consciência coletiva de que crianças e adolescentes não podem ser alvos do capitalismo de vigilância.

⁴ CALIFORNIA LEGISLATIVE COUNSEL. The California Age-Appropriate Design Code Act. Disponível em: https://leginfo.ca.gov/faces/billTextClient.xhtml?bill_id=202120220AB2273

⁵ ANPD. ANPD publica Agenda Regulatória 2023-2024. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-publica-agenda-regulatoria-2023-2024>.

Pelos motivos aqui expostos, as organizações e especialistas que assinam esta carta pedem que a ANPD continue a priorizar a regulamentação da proteção de dados de crianças e adolescentes e centralize em sua atuação o desenvolvimento de mecanismos regulatórios que tenham como foco e, em primeiro lugar, a proteção às múltiplas infâncias e adolescências. Pedimos, ainda, que as normatizações da Autoridade sobre a matéria sejam desenvolvidas com a participação da sociedade civil organizada e especialistas multidisciplinares. Por fim, por fim, sugerimos que a ANPD envolva em seus processos de regulamentação aqueles que merecem o verdadeiro protagonismo nesta discussão: as próprias crianças e adolescentes.

Assinam esta carta:

• **Organizações:**

Aqualtune Lab

Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa

Associação Novo Amanhã

Coletivo Artigo 227

Comissão Especial da Advocacia de Família e Sucessões da OAB/SP

Comissão Especial de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente CDDCA - OAB/CE

Comissão Especial de Proteção de Dados do CFOAB

Fórum DCA/PR Regional Maringá

Grupo de Pesquisa Conversas Civilísticas da UFBA

Grupo de Pesquisa Direito e Sexualidade da UFBA

Grupo de Pesquisa Autonomia e Direito Civil Contemporâneo da UFBA

Iniciativa Educação Aberta

Instituto Alana

Instituto Baiano de Direito e Feminismos (IBADFEM)

Instituto Brasileiro de Direito Civil (IBDCivil)

Instituto de Pesquisa em Direito e Tecnologia do Recife (IP.rec)

Instituto de Referência em Internet e Sociedade (IRIS)

Instituto Educadigital

Intervozes - Coletivo Brasil de Comunicação Social

Laboratório de Inovação e Direitos Digitais da UFBA (LABID²)

Laboratório de Políticas Públicas e Internet (LAPIN)

NEAPID-UFJF

NEJUSCA-UFSC

Núcleo Legalite PUC-Rio

Observatório da Infância e Adolescência - Nepp/Unicamp

Web Radio Casileoca

- **Indivíduos:**

Ana Beatriz Lima Pimentel
André Luís Monteleone
André Roberto Machado
Andrea de Moura Evangelista Ferrari
Anna Cristina de Carvalho Rettore
Bianca Lemos
Bruna Calil de Carvalho Maciel
Carla Cuellar
Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho
Carlos Henrique Félix Dantas
Catarina Almeida de Oliveira
Cláudia Fialho
Damião Alves Siqueira
Danielle Portugal de Biazi Lamster
Elaine Buarque
Elisa Costa Cruz
Elora Fernandes
Fabiana Domingues Cardoso
Filipe Medon
Flavia Zangerolame
Flaviana Rampazzo Soares
Gabriella Maia
Gedeão França
Geralda Magella de Faria
Guilherme Magalhães Martins
Horrara Moreira da Silva
Igor Fonseca Traven
Izabella Bittencourt
João Paulo Andrade
José Eduardo Figueiredo de Andrade Martins
Josiane Rose Petry Veronese
Júlia Fernandes de Mendonça
Juliana de Sousa Gomes Lage
Lívia Barboza Maia
Luis Henrique de Menezes Acioly
Luis Miguel Barudi de Matos
Luiza Loureiro Coutinho
Manuela de Oliveira Souza Brito
Marcelo Junqueira Calixto

Maria Celina Bodin de Moraes
Maria Regina Detoni Cavalcanti Rigolon Korkmaz
Maria Rita Holanda
Marina Meira
Micaela Barros Barcelos Fernandes
Milena Donato Oliva
Nelson Rosenvald
Paula Guedes Fernandes da Silva
Paula Moura F. Lemos
Pedro Gueiros
Renato Santa Rita
Rosane Leal da Silva
Thaís Cruz
Thiago Junqueira
Vitor Almeida
Viviane Alves Santos Silva